

## EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PQ02/2026

### PREÂMBULO

O Município de Campos Sales, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.

**Recebimento das qualificações:** a partir do dia 26 de JANEIRO de 2026.

**Plataforma de recebimento e processamento:** [silgov.com.br/](http://silgov.com.br/)

#### 1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**1.1.** A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

**1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA TOTAL, VINCULADA À LICITAÇÃO ESPECÍFICA, NOS TERMOS DO ART. 80, §10, DA LEI Nº 14.133/2021**

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação específica, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente necessária diante das peculiaridades do objeto, qual seja, a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do Município de Campos Sales-CE.

O serviço de transporte escolar possui natureza essencial e continuada, envolvendo diretamente a segurança, integridade física e regular acesso dos alunos à rede pública de ensino, o que exige elevado grau de confiabilidade técnica, operacional e jurídica por parte das empresas contratadas. Dessa forma, torna-se imprescindível assegurar, previamente à disputa, que apenas licitantes que comprovem plena capacidade técnica, regularidade jurídico-fiscal, idoneidade econômico-financeira e aptidão operacional participem do certame.

A pré-qualificação subjetiva total permite a análise integral e antecipada de todos os requisitos de habilitação, reduzindo riscos de inexecução contratual, interrupção do serviço e eventuais prejuízos à Administração e aos usuários finais. Tal medida é especialmente relevante no transporte escolar, em que falhas operacionais podem comprometer o calendário letivo e gerar impactos sociais significativos.

A vinculação do procedimento de pré-qualificação à licitação específica encontra amparo no art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada quando o objeto possui características próprias e critérios de habilitação diretamente relacionados às exigências técnicas do serviço a ser contratado, como frota mínima compatível, veículos em conformidade com as normas do CONTRAN, manutenção preventiva, capacidade logística e experiência comprovada na execução de serviços semelhantes.



Ademais, a utilização desse procedimento contribui para a celeridade, eficiência e racionalização do processo licitatório, ao concentrar a fase competitiva apenas entre empresas previamente qualificadas, sem prejuízo da ampla publicidade e da isonomia, uma vez que o procedimento de pré-qualificação permanece aberto à participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta tecnicamente justificada a utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação específica, como mecanismo apto a assegurar a seleção de fornecedores qualificados, a mitigação de riscos contratuais e o atendimento pleno do interesse público, em estrita observância aos princípios e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

## **3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de JANEIRO de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.1.9.

3.2.1.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos: A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de

consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

#### **6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.



6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

## **7. DOS PRAZOS**

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”).** O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

**7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada).** A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 **tenham seus pedidos pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na



hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Site Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2026.

Campos Sales - CE, 23 de JANEIRO de 2026.



## HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO

Ordenador De Despesas

### TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SÍTIO COROATÁ I - CALDEIRÃO DOS MIGUEL - AGROVILA LAGOA DOS MIGUEL - SÍTIO QUEIMADAS - AGROVILA ARIZONA - SÃO BENTO, QUEIMADAS, ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE - COROATA	km	10.032,00	Sigiloso	Sigiloso
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 10.032,00   Valor Total R\$ Sigiloso					
2	SEDE DE CARMELÓPOLIS - OURO BRANCO - SÍTIO URUBUR - SÍTIO LAGOA COBERTA - SÍTIO LAGOA COBERTA I - ESCOLA OSSIAN ALENCAR ARARIPE - SÍTIO PORTEIRA - ESCOLA OSSIAN ALENCAR ARARIPE - OURO BRANCO	km	12.540,00	Sigiloso	Sigiloso
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 12.540,00   Valor Total R\$ Sigiloso					
3	CAMPOS SALES - TOURO - VÁRZEA GRANDE - POÇO PEDRA - CASCAVEL - POÇO DE PEDRA - RENDEIRA - MASTRUZ - DISTRITO ITAGUÁ	km	24.552,00	Sigiloso	Sigiloso
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 24.552,00   Valor Total R\$ Sigiloso					
4	SÍTIO RIACHO DO MEIO - SÍTIO TATAÍRA DE BAIXO - SÃO JOSÉ - SÍTIO TAMBORIL - ENTRADA DO CASCAVEL - SÍTIO CASCAVEL - SÍTIO RETIRO - SÃO PAULO - DISTRITO DE QUIXARIÚ / ESCOLA MANOEL BEZERRA FORTALEZA	km	11.660,00	Sigiloso	Sigiloso
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 11.660,00   Valor Total R\$ Sigiloso					
5	CAMPOS SALES CATAPORA - SÍTIO VARZINHA - SÍTIO SÃO BENTO LAGOA VELHA - SÍTIO TANQUINHO - TANQUINHO I - TANQUINHO DOS GOMES - PRE - RENDEIRA DOS PORFÍRIOS - SERRA DO MARACUJÁ - ESCOLA TAB. VICENTE A. DE ALENCAR - PADRE AZARIAS SOBREIRA - SEDE DE CAMPOS SALES	km	33.198,00	Sigiloso	Sigiloso
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 33.198,00   Valor Total R\$ Sigiloso					



6	SEDE DE CAMPOS SALES - CHAPADA DO MARACUJÁ - RENDEIRA DOS PORFIRIOS - SÍTIO TANQUINHO - SÍTIO CATAPORA - VARZINHA - TANQUINHO DOS GOMES - TANQUINHO I - ENTRADA DA SANTA MARIA - SÃO BENTO AROEIRA - SÍTIO QUEIMADAS, ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE	km	38.016,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 38.016,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
7	DISTRITO DE QUIXARIÚ - SÍTIO ALTO DOS BODES - SÍTIO SERRA DA LAGOA - SÍTIO SERRA DA LAGOA I - SÍTIO ESMERA - SÍTIO AGUDO - SÍTIO SERRA DAS FURNAS - SÍTIO OLHO D'ÁGUA	km	33.352,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 33.352,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
8	SEDE DE DISTRITO DE BARÃO DE AQUIRAZ - SÍTIO CALDEIRÃO COMPRIDO - SÍTIO SERRA VERDE - SÍTIO LAGOA - SÍTIO ALTO GRANDE - SÍTIO VARJOTA - ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - CALDEIRÃO COMPRIDO	km	19.096,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 19.096,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
9	SÍTIO INHARÉ (INÍCIO) - SÍTIO LAGOA DO JUNCO - SÍTIO INHARÉ DE BAIXO - SÍTIO INHARÉ DE BAIXO I - SÍTIO BARRO - CRECHE ERNANE DOS SANTOS ALENCAR - ESCOLA LUCIANO TORRES DE MELO - CRECHE MARIA IVONE ARRAIS - ESCOLA PADRE AZARIAS SOBREIRA - ESCOLA MANOEL DUARTE DE SÁ BARRETO - ESCOLA JOÃO XXIII	km	13.112,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 13.112,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
10	SÍTIO CACHOERINHA - SÍTIO MALHADA - LIXÃO - RETIRO - AROEIRA - MUNGUNZA - MATIAS - MUNGUNZAR - JULHO MARTINS - ELOIA - DISTRITO DE ITAGUÁ	km	33.792,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 33.792,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
11	SÍTIO LAGOA DO CARMO - SÍTIO MUNDO NOVO - SÍTIO MACAMBIRA - SÍTIO CANÇÃO - SÍTIO LAGOA DO CARMO I - SÍTIO LAGOA NOVA - SERRA VERDE - BARÃO DE AQUIRAZ	km	25.080,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 25.080,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
12	AGROVILA SÃO JOSÉ - AGROVILA ACOCI - AGROVILA PAU VERDE - SÍTIO PAU VERDE - SÍTIO OITICICA - SÍTIO CANTO - BARRA DOS GONÇALVES - AGROVILA SÃO JOSÉ / ESCOLA SÃO JOÃO	km	18.920,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 18.920,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
13	SÍTIO ANGLILIM - SÍTIO SÃO BENTO - COROATÁ - COROATÁ I - COROATÁ II - QUEIMADAS - AGROVILA ARIZONA - CALDEIRÃO DOS MIGUEL - AGROVILA - LAGOA DOS MIGUEL - DISTRITO DE CARMELÓPOLIS / ESCOLA OSSIAN ALENCAR ARARIPE	km	14.872,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 14.872,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
14	SÍTIO LAGOA DO CARMO - SÍTIO MUNDO NOVO - MACAMBIRA - CANÇÃO - LAGOA DO CARMO I - LAGOA NOVA - SERRA VERDE - BARÃO DE AQUIRAZ	km	24.464,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 24.464,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
15	SEDE/DISTRITO DE CARMELOPOLIS - SÍTIO QUEIMADA DE DENTRO - SÍTIO QUEIMADA DE DENTRO I - AGROVILA CABOCLO - SÍTIO ALIVIO - SÍTIO ALIVIO I - BOM NOME - DISTRITO DE CARMELOPOLIS/ESCOLA OSSIAN A. ARARIPE	km	26.928,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 26.928,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
16	PRAÇA B. DE ALENCAR - SÍTIO BARRO - SÍTIO VARZINHA - SÍTIO CABACEIRA - SÍTIO JUAZEIRINHO - SÍTIO INHARÉ - LAGOA DO	km	44.880,00	Sigiloso	Sigiloso



	AROEZ - BAXIO DO TOURO - SÍTIO POMBO - SÍTIO EMPOEIRA - SÍTIO CACIMBA - ESCOLA TAB. VICENTE ALEXANDRINO DE ALENCAR - ESCOLA LUCIANO TORRES DE MELO - ESCOLA DE C. SALES - ESCOLA PADRE AZARIAS SOBREIRA - ESCOLA MANOEL DUARTE DE SÁ BARRETO - JOÃO XXIII				
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 44.880,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
17	DISTRITO CARMELÓPOLIS - SÍTIO PORTEIRAS - SÍTIO TATAJUBA - BARRA DOS GONÇALVES - AGROVILA PAU VERDE - SÍTIO LAGOA DO CANTO - SÍTIO OITICICA - SÍTIO PAU VERDE - DISTRITO DE CARMELÓPOLIS	km	28.380,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 28.380,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
18	SÍTIO TATAÍRA - SÍTIO ÁGUAS BELA - SÍTIO POÇO DA ROÇA - SÍTIO SÃO PAULO - DISTRITO DE QUIXARIÚ - TATAÍRA	km	20.416,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 20.416,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
19	SEDE DE CAMPOS SALES - SÍTIO CORREIAS - SÍTIO CALDEIRÃO - CHAPADA DO ALEGRE - SÍTIO BAIXÃO - CAVALCANTE - CAVALCANTE I - RETORNO - SERRINHA DOS DARIS - SÍTIOS CALDEIRÃO - ESCOLA ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO, SEDE DE CAMPOS SALES	km	32.912,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 32.912,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
20	SÍTIO LAGOA DO CARMO - SÍTIO SERRA VERDE - CALDEIRÃO COMPRIDO - SERRA DO BOI - SÍTIO VARJOTA - BARÃO DE AQUIRAZ	km	16.896,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 16.896,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
21	SÍTIO LAGOA VELHA - CHAPADA DOS GONÇALVES - SÍTIO TANQUINHO - SACO DO SOLDADO CALDEIRÃO I - ESCOLA ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO - SÍTIO PAU PRETO - SÍTIO LOROS CALDEIRÃO II - SÍTIO CALDEIRÃO III - ESCOLA ANTÔNIO R. DE CARVALHO	km	29.480,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 29.480,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
22	DISTRITO DE CARMELÓPOLIS - SÍTIO PORTEIRAS - SÍTIO CHAPADA DOS GONÇALVES - SÍTIO TATAJUBA - SÍTIO CURIMATAN - SÍTIO ARARA - SÍTIO ARARA I - DISTRITO DE CARMELÓPOLIS - QUEIMADAS	km	31.614,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 31.614,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
23	CAMPOS SALES - DISTRITO DE POÇO DE PEDRA - SÍTIO MILHAS - DISTRITO DE BARÃO DE AQUIRAZ - DISTRITO DE QUIXARIÚ	km	34.496,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 34.496,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
24	AGROVILA SÃO JOSÉ - AGROVILA SANTA MARIA - SERRINHA DOS GERALDO - SERRINHA DOS GERALDO I - AGROVILA RECANTO DA UNIÃO - AGROVILA ACOCI - AGROVILA SÃO JOSÉ	km	27.720,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 27.720,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
25	DISTRITO DE QUIXARIÚ - SÍTIO EMPAREDADE - SÍTIOS EMPAREDADE I - SÍTIO BARREIRA - SÍTIO RIACHO DO MEIO	km	16.984,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 16.984,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
26	SÍTIO MALHADA DA AREIA - ENTRADA DA MALHADA DA AREIA - DISTRITO DE CARMELÓPOLIS / ESCOLA OSSIAN ALENCAR ARARIPE	km	14.960,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 14.960,00   Valor Total R\$ Sigiloso				



27	SÍTIO OURO BRANCO - SÍTIO LAGOA COBERTA - SÍTIO LAGOA COBERTA II - SÍTIO LAGOA COBERTA III - SÍTIO JARDEL	km	7.568,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 7.568,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
28	AGROVILA SÃO JOSÉ - AGROVILA ACOCI - AGROVILA PAU VERDE - SÍTIO PAU VERDE - SÍTIO OITICICA - SÍTIO CANTO - BARRA DOS GONÇALVES - AGROVILA SÃO JOSÉ/ESCOLA SÃO JOÃO	km	18.920,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 18.920,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
29	AGROVILA SÃO JOSÉ - AGROVILA ACOCI - AGROVILA PAU VERDE - SÍTIO PAU VERDE - SÍTIO OITICICA - SÍTIO CANTO - BARRA DOS GONÇALVES - AGROVILA SÃO JOSÉ/ESCOLA SÃO JOÃO	km	23.056,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 23.056,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
30	SÍTIO INHARÉ (INÍCIO) - SÍTIO LAGOA DO JUNCO - SÍTIO INHARÉ DE BAIXO - SÍTIO INHARÉ DE BAIXO I - SÍTIO BARRO - CRECHE ERNANE DOS SANTOS ALENCAR - ESCOLA LUCIANO TORRES DE MELO - CRECHE MARIA IVONE ARRAIS - ESCOLA PADRE AZARIAS SOBREIRA - ESCOLA MANOEL DUARTE DE SÁ BARRETO - ESCOLA JOÃO XXIII	km	13.112,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 13.112,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
31	SÍTIO RIACHO DO MEIO - SÍTIO TATAÍRA DE BAIXO - SÍTIO SÃO JOSÉ - SÍTIO TAMBORIL - ENTRADA DO CASCAVEL - SÍTIO CASCAVEL - SÍTIO RETIRO - SÍTIO SÃO PAULO DISTRITO DE QUIXARIÚ / ESCOLA MANOEL BEZERRA FORTALEZA	km	11.660,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 11.660,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
32	SÍTIO ANGICO - SÍTIO LAGOA DA AREIA - ENTRADA DA BAIXA DA SERRA - BAIXA DA SERRA - SÍTIO BARRINHA - ANGICO - SÍTIO COMBOEIRO - SÍTIO LAGOA SECA - CRECHE IVONE ARRAIS - ESCOLA TAB. VICENTE A. DE ALENCAR - ESCOLA DE C. SALES - ESCOLA PADRE AZARIAS SOBREIRA - ESCOLA MANOEL DUARTE DE SÁ BARRETO - JOÃO - XXIII - SÍTIO ANGICO	km	28.072,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 28.072,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
33	SÍTIO RENDEIRAS - POÇO DE PEDRA - SÍTIO TIGRE - SERRA VERMELHA - PÉ DE SERRA - SÍTIO INHARÉ - SÍTIO TIGRE - SÍTIO JORDÃO - ESCOLA ANANIAS CUSTÓDIO ARRAIS/DISTRITO DE ITAGUÁ - SÍTIO RENDEIRA - ESCOLA ENGENHEIRO FRANCISCO TOMÉ DA FROTA	km	30.822,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 30.822,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>Sigiloso</b>	

Lote 02					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LAGOA DO CARMO - MUNDO NOVO - SERRA DA LAGOA - ESMERA - MUNDO NOVO - SÍTIO AGUDO - LAGOA NOVA - SERRA NOVO - SERRA VERDE - SERRA VERDE I - CALDEIRÃO COMPRIDO	km	42.196,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 42.196,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
2	SÍTIO COBIÇADO - SÍTIO PAU PRETO - ESPÍRITO SANTO - SÍTIO CAJAZEIRAS - SÍTIO CAIÇARA ESCOLA PRESIDENTE MEDICI	km	9.064,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 9.064,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
3	SEDE DE CARMELÓPOLIS - SÍTIO PLACA - SÍTIO JARDEL - DISTRITO DE CARMELÓPOLIS - SÍTIO QUEIMADAS / ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE	km	10.824,00	Sigiloso	Sigiloso



	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 10.824,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
4	SÍTIO LAGOA CERCADA - SÍTIO LAGOA CERCADA I - SÍTIO SERRINHA DOS GERALDO - SERRINHA DOS GERALDO 2 - CE - SÍTIO AROEIRA - SÍTIO SÃO BENTO - SÍTIO QUEIMADAS - ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE	km	10.912,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 10.912,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
5	AGROVILA PAU VERDE - AGROVILA SÃO JOSÉ - AGROVILA ARIZONA - SÍTIO QUEIMADAS / ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE	km	7.788,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 7.788,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
6	SÍTIO OURO BRANCO - DISTRITO DE CARMELÓPOLIS - CABOCLÓ - SÍTIO ALIVIO - AGROVILA LAGOA DO MIGUEL - AGROVILA ARIZONA - SÍTIO QUEIMADAS - ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE	km	13.508,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 13.508,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
7	BAIRRO BATALHÃO - SÍTIO CATAPORA - SÍTIO AROEIRA - SÍTIO QUEIMADAS, ESCOLA FRANCISCO M. DE ANDRADE	km	10.472,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 10.472,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
8	SÍTIO COROATÁ - SÍTIO ELOIA - SÍTIO BAIXA GRANDE - SÍTIO LAGOINHA DOS VIANAS - SÍTIO BOQUEIRÃO - SÍTIO VOLTA DOS GUEMAS - SÍTIO MERCADOR - SÍTIO ARAPUÃ - SÍTIO TRAIRAS - SÍTIO OLHO D'ÁGUA - SÍTIO BAIXA GRANDE I - SÍTIO QUEIMADAS / ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE	km	17.248,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 17.248,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
9	AGROVILA SÃO JOSÉ - AGROVILA SANTA MARIA - AGROVILA RECANTO DA UNIÃO - SÍTIO AROEIRA - SÍTIO QUEIMADAS, ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE	km	11.572,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 11.572,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
10	DISTRITO DE CARMELÓPOLIS - SÍTIO PORTEIRAS SÍTIO TATAJUBA - AGROVILA PAU VERDE - SÍTIO PAU VERDE - SÍTIO OITICICA - SÍTIO LAGOA DO CANTO - DISTRITO DE CARMELÓPOLIS - SÍTIO QUEIMADAS - ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE	km	28.380,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 28.380,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
11	DISTRITO DE QUIXARIU -SÍTIO VARJOTA - SÍTIO MILHAS - DISTRITO DE MONTE CASTELO - DISTRITO DE PEDRA - SÍTIO RENDEIRA - CATAPORA - SÍTIO AROEIRA - SÍTIO QUEIMADAS / ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE	km	23.144,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 23.144,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
12	SÍTIO ÁGUAS BELAS - SÍTIOS LAGOA DO AROZ - SÍTIO POÇO DA ROÇA - SÍTIO MALHADA VERMELHO - SÍTIO TAMBORIL - SÍTIO TATAÍRA - SÍTIO MARAVILHA - SÍTIO GUARANI - SÍTIO CASCAVEL - DISTRITO DE QUIXARIÚ - DISTRITO DE BARÃO DE AQUIRAZ - DISTRITO DE POÇO DE PEDRA - SÍTIO RENDEIRA - SÍTIO AROEIRA - SÍTIO QUEIMADAS / ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE	km	37.092,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 37.092,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
13	SÍTIO TIGRE - ENTRADA DO PÉ DA SERRA - SÍTIO PÉ DE SERRA - SERRA VERMELHA - MINAS MANOEL JOSÉ - MINAS MANOEL	km	16.368,00	Sigiloso	Sigiloso



	JOSÉ I - SAÍDA DA MINAS - SÍTIO CATAPORA - SÍTIO QUEIMADAS / ESCOLA FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE				
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 16.368,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
14	SÍTIO ALEGRE - SÍTIO BAIXÃO - SÍTIO BAIXÃO I - SÍTIO BAIXÃO II - CAVALCANTE - CAVALCANTE I - CAVALCANTE III - CHAPADA DO ALEGRE - SERRINHA DOS DARIS - SÍTIO CALDEIRÃO - ESCOLA DE CAMPOS SALES	km	16.456,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 16.456,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
15	LAGOA DO CARMO - MACAMBIRA - CANÇÃO - SUMARÉ - SERRA VERDE - MILHAS - MONTE CASTELO - POÇO DE PEDRA - TOURO - VÁRGEA GRANDE - SEDE DE CAMPO SALES, ESCOLA PRESIDENTE MEDICI	km	31.328,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 31.328,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
16	DISTRITO DE ITAGUÁ – SÍTIO RETIRO – SÍTIO VARZINHA – SÍTIO SÃO BENTOS -SÍTIO QUEIMADAS / ESCOLA FRANCISCO MIGUEL ANDRADE	km	6.292,00	Sigiloso	Sigiloso
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Políticas para a Educação   Quantidade: 6.292,00   Valor Total R\$ Sigiloso				
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>Sigiloso</b>	
<b>Valor Total</b>				<b>Sigiloso</b>	

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Educação Básica do Município de Campos Sales-CE enfrenta um cenário crítico em relação ao transporte escolar e universitário, o que impacta diretamente a frequência e permanência dos alunos nas instituições de ensino. A insuficiência de veículos próprios e a falta de uma estrutura adequada para realizar esse serviço são os principais fatores que dificultam a mobilidade dos estudantes, especialmente aqueles que residem em áreas rurais.

A demanda por transporte escolar ocorre em um contexto onde a educação é um direito fundamental, garantido constitucionalmente a todos os cidadãos. No município de Campos Sales, a ausência de um sistema de transporte eficiente compromete a igualdade de acesso à educação, prejudicando o desempenho escolar e contribuindo para a evasão educativa, o que contraria os princípios da inclusão social e da equidade.

A locação de veículos especializados representa uma solução viável e necessária para atender à crescente demanda por transporte escolar. Essa contratação permitirá a adequação das rotas e condições das vias, garantindo a segurança e o conforto dos alunos durante o deslocamento. Além disso, vai assegurar a regularidade do serviço, com cumprimento de horários e atendimento às necessidades dos estudantes, especialmente aqueles oriundos de comunidades mais isoladas.

O alinhamento com o interesse público é evidente, visto que a melhoria no transporte escolar não apenas favorece os alunos, mas também instrumentaliza a formação de cidadãos mobiliados para contribuir positivamente com a sociedade. Portanto, a efetivação desta medida se torna essencial para garantir o pleno exercício do direito à educação, promovendo uma educação inclusiva e de qualidade para todos os estudantes de Campos Sales.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 74, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **7. DA VISTORIA**

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Os serviços contratados poderão ser subcontratados desde que autorizado pela autoridade competente mediante justificativa técnica pormenorizada com as razões técnicas e econômicas para a subcontratação:

9.1.1. É vedada a subcontratação completa, ficando limitada a subcontratação de 40% do valor presente no contrato, devendo a contratada apresentar pelo menos 60% da Frota Própria.

9.1.2. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais.

9.1.3. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo.

9.1.4. Caso tenha um percentual de reajuste repassado para a Contratada este deverá ser repassado para os proprietários dos veículos subcontratados;

9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

## **10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2.

### **Forma de execução**

12.3. O serviço objeto será **CONTINUADO**.



### 13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecendo as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.



14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

14.4.3.1. Os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme tabela abaixo:

(SOMENTE SERÃO ACEITOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE QUE COMPROVEM A DEVIDA LOCAÇÃO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR)

14.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.3.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

14.4.3.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5. **Prova de inscrição ou registro do licitante, válido, junto ao Conselho Competente, CRA - Conselho Regional de Administração ou demais pertinentes, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade.**

14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 15. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Início da execução do objeto será de acordo com o calendário letivo previsto pela secretaria de educação para o ano de 2025;

15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

15.1.2.1. O condutor de veículo destinado aos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO deverá satisfazer os seguintes requisitos, CTB Art. 138.



- 15.1.2.2. Ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.
- 15.1.2.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, CTB Art. 138, IV e Art. 145.
- 15.1.2.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, CTB Art. 138, IV e Art. 145 IV, Resoluções CONTRAN nº 168/04.
- 15.1.2.5. Os condutores de veículos de que tratam os Art. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) deverá apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, CTB Art. 329.
- 15.1.2.6. A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN, CTB Art. 150, parágrafo único.
- 15.1.2.7. Os veículos deverão ter equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), CTB, Art. 136, IV e Art. 105, Resolução CONTRAN Nº 912/22, art. 2º, I nº 21, Resolução 938/22.
- 15.1.2.8. Os veículos deverão ter cintos de segurança em número igual à lotação, CTB Art. 136, VI.
- 15.1.2.9. Os veículos deverão ter pneus que ofereçam condições de segurança, conforme orientação de seu fabricante, Resolução CONTRAN Nº 912/22, Art. 2º I - 19. Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados, Resolução CONTRAN Nº 912/22.
- 15.1.2.10. Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais.
- 15.1.2.11. Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de alunos de cada rota, ou adaptados de conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 508 de 27 de novembro de 2014, desde que se comprove a impossibilidade de trafegar ou a indisponibilidade de veículos próprios para o transporte de passageiros.
- 15.1.2.12. Caberá ao a Secretaria de Educação, a responsabilidade de fiscalizar os serviços executados.
- 15.1.2.13. A PREFEITURA MUNICIPAL não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 15.1.2.14. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- 15.1.2.15. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.
- 15.1.2.16. Fica a critério da Secretaria de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 15.1.2.17. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.
- 15.1.2.18. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que geraram as reclamações.
- 15.1.2.19. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 15.1.2.20. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- 15.1.2.21. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 15.1.2.22. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 15.1.2.23. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou



contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

15.1.2.24. Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, de acordo com a tabela abaixo:

O condutor de veículo destinado ao <b>TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO</b> deve satisfazer os seguintes requisitos:	CTB, art. 138
<b>Idade:</b> ter idade superior a 21 anos	CTB, art. 138, I
<b>Habilitação:</b> ser habilitado na categoria D	CTB, art. 138, II
<b>Infrações:</b> não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses	CTB, art. 138, IV e 145
<b>Curso especializado:</b> Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN - Curso para condutores de veículos de transporte escolar: O curso acima foi regulamentado com carga de 50h, contendo as disciplinas abaixo: a) Módulo I - Legislação de Trânsito: 10 (dez) horas aula; b) Módulo II – Direção Defensiva: 15 (quinze) horas/aula; c) Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social: 10 (dez) horas aula; d) Módulo IV – Relacionamento Interpessoal: 15 (quinze) horas aula.	CTB, art. 138, V e art. 145, IV  Resolução CONTRAN nº 168/04
<b>Certidão negativa</b> Os condutores de veículos de que tratam os arts. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) e 136 (veículos especialmente destinados ao <b>transporte de escolares</b> ) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB art. 329
<b>Cursos de Responsabilidade das Empresas</b> A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN	CTB. Art. 150, parágrafo único.

#### VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS

Os equipamentos obrigatórios para circulação dos veículos listados nos incisos a seguir são aqueles indicados em normas específicas: II - Escolares;	Resolução CONTRAN 912/22, art. 6º - II
<b>Dístico Escolar</b> Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas	CTB, art. 136, III
<b>Cronotacógrafo</b> Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo)	CTB, art. 136, IV e art. 105, II. Resolução CONTRAN Nº 912/22, art. 2º, I nº 21, Resolução 938/22
<b>Lanternas</b>	CTB, art. 136, V



Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira	
<b>Cintos de segurança</b> Cintos de segurança em número igual à lotação	CTB, art. 136, VI
<b>Pneus em bons estado</b> Pneus que ofereçam condições de segurança, conforme orientação de seu fabricante	Resolução CONTRAN Nº 912/22
<b>Sinalização</b> Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.	Resolução CONTRAN Nº 912/22
Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais	

### **Materiais a serem disponibilizados**

15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

## **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6.

### **Fiscalização**

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

16.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



16.8.6.

#### **Fiscalização Administrativa**

16.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.9.2.

#### **Gestor do Contrato**

16.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Campos Sales deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>UNIDADE:</b> 07.01 Fundo Municipal de Educação	
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 12.362.1210.2.025.0000 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
<b>UNIDADE:</b> 07.01 Fundo Municipal de Educação	
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 12.361.1202.2.022.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.2.1. o prazo de validade;

19.2.2. a data da emissão;

19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.2.5. o valor a pagar; e

19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 1.1. Da Escolha do Orçamento Sigiloso

O valor de referência para o presente processo será mantido em sigilo até o encerramento da fase de lances. A adoção do orçamento sigiloso, conforme previsto no art. 24, § 2º da Lei nº 14.133/2021, visa resguardar o interesse público e promover maior competitividade no certame. A seguir, destacam-se os principais fundamentos que justificam a escolha:

- a) **Preservação da Concorrência:** A não divulgação do valor estimado evita que os licitantes ajustem suas propostas com base nesse parâmetro, promovendo uma disputa mais justa e transparente;
- b) **Fomento à Inovação e Eficiência:** O sigilo estimula a apresentação de propostas mais criativas e eficientes, livres da âncora de um valor previamente conhecido;
- c) **Fortalecimento da Negociação:** Permite que a Administração mantenha uma posição estratégica durante a negociação, com chances de obter condições contratuais mais vantajosas;
- d) **Prevenção à Ancoragem de Preços:** Evita o fenômeno de “ancoragem”, em que os licitantes mantêm suas propostas próximas ao valor estimado divulgado, inibindo descontos mais expressivos;
- e) **Estímulo à Participação de Pequenas Empresas:** O sigilo pode favorecer a participação de micro e pequenas empresas, que passam a competir com base em suas capacidades e estratégias, e não apenas em comparação com grandes concorrentes.

#### 1.2. Da Vedação à Participação de Consórcios

A vedação à participação de consórcios no presente procedimento licitatório está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, bem como em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. A seguir, apresentam-se os principais fundamentos:

##### a) Princípios da Competitividade e da Eficiência

A restrição visa assegurar a ampla competição entre os licitantes e evitar agrupamentos que possam reduzir a diversidade de propostas. Além disso, a execução integral por uma única empresa promove maior eficiência administrativa e contratual, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal.

##### b) Especificidades Técnicas do Objeto

Conforme o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, a vedação ao consórcio pode ser aplicada quando a natureza do objeto exige qualificação técnica específica e individualizada, não comportando a divisão entre empresas.

**Doutrina:** O jurista Marçal Justen Filho, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, afirma que “a vedação à formação de consórcios pode ser justificada quando as características do objeto demandam especialização ou capacidade técnica que não pode ser pulverizada entre diferentes empresas”.

##### c) Jurisprudência Aplicável

- **Acórdão TCU nº 190/2017 – Plenário:** O Tribunal entende que a formação de consórcios deve ser exceção, admitida apenas quando devidamente justificada pela alta complexidade do objeto ou necessidade de controle rigoroso da execução contratual.
- **Acórdão TCU nº 2105/2019 – Plenário:** Reforça que a vedação pode ser válida quando o objeto demandar maior especialização e controle individualizado.
- **Acórdão STF nº 554.004/2021:** O Supremo Tribunal Federal entendeu que o consórcio não é regra, mas sim uma exceção, sendo legítima sua vedação pela Administração quando o objeto demandar agilidade, controle e responsabilização direta.

##### d) Responsabilidade e Garantias Contratuais

Ao exigir a execução por um único licitante, a Administração assegura maior controle sobre o cumprimento das obrigações, facilitando a responsabilização integral do contratado por eventuais falhas na execução do contrato.

**Conclusão:** A vedação à participação de consórcios neste procedimento é medida legítima e justificada, visando maior controle, eficiência, especialização e responsabilidade na execução contratual, conforme autorizado pela legislação vigente e respaldado por doutrina e jurisprudência.

### **1.3. Do Critério de Julgamento “Por Lote”**

A adoção do critério de julgamento por lote está devidamente fundamentada na busca por melhor eficiência contratual e atendimento às especificidades da demanda, conforme segue:

- a) **Ampliação da Competitividade e Economia:** A divisão em lotes possibilita a participação de empresas especializadas, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas;
- b) **Atendimento às Demandas Setoriais:** Permite o atendimento mais adequado às diversas secretarias e unidades da Administração, respeitando as particularidades de cada área;
- c) **Redução de Riscos e Paradas Não Planejadas:** A contratação adequada de serviços, especialmente de manutenção preventiva e corretiva, reduz falhas e interrupções nos serviços públicos;
- d) **Cumprimento das Normas de Segurança:** Garante que a execução dos serviços siga os padrões técnicos e normativos exigidos;
- e) **Planejamento e Controle de Gastos:** A estrutura por lotes permite uma gestão orçamentária mais eficiente, com controle segmentado das despesas.

### **1.4. Da Não Aplicação do Tratamento Diferenciado à ME/EPP**

1.4.1. Em atenção ao disposto no artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, informa-se que, após consulta de mercado e análise prévia, não foi identificado número mínimo de três fornecedores distintos, enquadrados como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), sediados local ou regionalmente, aptos a atender às condições de habilitação e às exigências técnicas do objeto desta licitação.

1.4.2. Dessa forma, conforme autoriza o § 1º do artigo 49 da referida Lei Complementar, os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da LC nº 123/2006 – tais como o critério de desempate e a possibilidade de regularização fiscal posterior – não serão aplicados no presente certame, considerando a inviabilidade fática de sua adoção sem prejuízo à isonomia e à competitividade do processo licitatório.

1.4.3. A medida visa resguardar o interesse público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurando a ampla competitividade entre os licitantes, nos termos da legislação vigente.